



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CONTRATO TSE N.º 41/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM ELEVADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ALMEIDA & CASTRO CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, Senhora **LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.436.664 SSP/DF, CPF nº 766.549.581-87, e, de outro lado, a empresa **ALMEIDA & CASTRO CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.**, com sede na Quadra 8, Conjunto E, Casa 46, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.005-085, CNPJ nº 01.722.162/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **DIRETOR TÉCNICO**, Senhor **JOÃO EDUARDO DE ALMEIDA E CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 106.283 SSP/DF, CPF nº 057.183.761-15, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM ELEVADORES**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000002665-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia especializados em consultoria em elevadores para inspeção técnica, laudo técnico, estudo de viabilidade técnica, elaboração de projeto básico, especificação das máquinas de elevação e transporte, assessoramento da contratação, fiscalização e acompanhamento da aquisição e instalação dos elevadores para o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado à Rua 1º de Março, 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descritos no item 3 do Projeto Básico, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 01.722.162/0001-04, segundo as condições estabelecidas no contrato, Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico ou com defeito;
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico;
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos;
8. Fornecer à **CONTRATADA** o Projeto Arquitetônico em meio digital (tipo .dwg) em conjunto com o envio da Ordem de Serviço;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis, após notificação do **CONTRATANTE**;
2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico;
3. Prestar o serviço no Centro Cultural da Justiça Eleitoral, Rua 1º de Março, 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ,, CEP 20010-000, em horário a ser agendado previamente com a Fiscalização do Contrato;
4. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
  - 4.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
  - 4.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, após o TRD, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo sem ônus para o **CONTRATANTE**.
  - 4.3. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
  - 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.
5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato e do Projeto Básico;
6. Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação os dados do responsável (preposto), nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**;



- 6.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.
- 6.2.—A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
- 6.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar à fiscalização contratual os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
7. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e do Projeto Básico;
9. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitarão ter acesso às dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil.
10. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
13. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato e no Projeto Básico.
14. Recompor, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.
15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para contratação.
- 15.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 16.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
17. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
18. Os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços (Plantas, Laudos, planilhas, etc.) deverão ser claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias, relativas aos seus conteúdos.
19. Assumir toda e qualquer despesa com a realização dos serviços.
20. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PREÇO CONTRATUAL**





O valor total deste contrato é de R\$ 27.372,80 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) a ser pago em 5 (cinco) etapas, conforme tabela a seguir:

| <b>Etapas</b>                  | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                     | <b>Percentual sobre o valor total do contrato</b> | <b>Valor por Etapa</b> |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------|
| 1                              | Recebimento do laudo técnico, do estudo de viabilidade técnica, da elaboração de projeto básico e da especificação das máquinas de elevação e transporte a partir da inspeção técnica <i>in loco</i> | 40%                                               | R\$ 10.949,12          |
| 2                              | Apoio à contratação mediante assessoria técnica à Seção de Engenharia na avaliação das propostas recebidas pela Comissão Permanente de Licitação                                                     | 10%                                               | R\$ 2.737,28           |
| 3                              | Consultoria técnica para aprovação dos projetos apresentados pela futura empresa contratada para aquisição e instalação dos elevadores do CCJE                                                       | 20%                                               | R\$ 5.474,56           |
| 4                              | Assessoramento técnico quanto ao recebimento do material durante a fase de aquisição dos elevadores do CCJE                                                                                          | 10%                                               | R\$ 2.737,28           |
| 5                              | Acompanhamento técnico da instalação dos elevadores do CCJE até o Recebimento Definitivo dos mesmos                                                                                                  | 20%                                               | R\$ 5.474,56           |
| <b>Valor Total do Contrato</b> |                                                                                                                                                                                                      |                                                   | <b>R\$ 27.372,80</b>   |

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após a conclusão de cada etapa descrita no item 3.12 do Projeto Básico, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

1.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em 5 (cinco) etapas distintas de acordo com a descrição do subitem 3.12 do Projeto Básico.

1.3.1. No momento da entrega de cada etapa do objeto será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, Anexo I-II do Projeto Básico, em duas vias, por servidor ou comissão previamente designados, ressalvadas as hipóteses do art. 74 da Lei 8.666/93.

1.3.1.1. O TRP de serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo ser substituído por recibo.

1.3.2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, Anexo I-III do Projeto Básico, em duas vias, e remeter o processo ao fiscal administrativo quando das etapas de 1 a 4 descritas no item 3.12 do Projeto Básico;

1.3.2.1. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação. Para a etapa 5, descrita no item 3.12 do Projeto Básico, o TRD será emitido após o recebimento definitivo da empresa a ser contratada para execução dos serviços de aquisição e instalação dos futuros elevadores.

1.4. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do quantitativo contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista no Projeto Básico e na proposta de preço;
- c) cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico;
- d) outras observações consideradas pertinentes pela fiscalização.

1.5. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

2.1. Encaminhar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, contendo descrição e quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços realizados, bem como os respectivos valores unitários e totais;

2.2. Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;

2.3. Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes deste contrato.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2019, na Natureza de Despesa 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Ação 02.122.0570.20GP.0001 - Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, comprometida pela Nota de Empenho nº 2019NE000978, no valor de R\$ 27.372,80 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

2.2. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| TABELA DE CORRESPONDÊNCIA |                                          |
|---------------------------|------------------------------------------|
| GRAU                      | PERCENTUAL                               |
| 1                         | Advertência                              |
| 2                         | 1 % sobre o valor total da contratação   |
| 3                         | 2 % sobre o valor total da contratação   |
| 4                         | 2,5 % sobre o valor total da contratação |
| 5                         | 5% sobre o valor total da contratação    |

| TABELA DE INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                          |                 |                            |      |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|------|
| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                | INCIDÊNCIA      | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO | GRAU |
| 1                  | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas.                                                                   | Por ocorrência  | -----                      | 1    |
| 2                  | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. | Por ocorrência  | 2 (duas) ocorrências       | 2    |
| 3                  | Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.                                                                                              | Por dia corrido | 10 ( dez) dias corridos    | 2    |
| 4                  | Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou garantia.                                                            | Por dia corrido | 2 ( dois ) dias corridos   | 2    |
| 5                  | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.                                                                                                 | Por ocorrência  | 2 ( duas ) ocorrências     | 3    |



|   |                                                                                                          |                          |                                                    |   |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------|---|
| 6 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.         | Por dia e por ocorrência | 2 ( duas ) ocorrências ou 2 ( dois ) dias corridos | 4 |
| 7 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais | Por ocorrência           | 1 (uma) ocorrência                                 | 5 |
| 8 | Destruir ou danificar bens do CCJE por culpa ou dolo de seus colaboradores.                              | Por ocorrência           | 1 (uma) ocorrência                                 | 5 |

2.3 Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ( cinco ) dias, corridos. Após o 5<sup>o</sup> ( quinto ) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

2.3.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

2.3.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

2.4 As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

2.5 Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

2.6 A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

2.7 Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

2.8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

2.9 O período de atraso será contado em dias corridos.

2.10 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

2.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZ**  
**DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA ONZE**  
**DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE**  
**DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA TREZE**  
**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE**  
**DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE**  
**DA PUBLICIDADE**



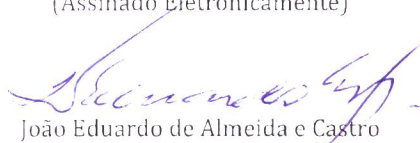


O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 9 de julho de 2019.

Luciana Rodrigues de Castro  
Secretária de Administração Substituta  
(Assinado Eletronicamente)

  
João Eduardo de Almeida e Castro

Diretor Técnico

---

**LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO(A)**



Documento assinado eletronicamente em 28/06/2019, às 18:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tsc.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1077691&crc=7F7AA628](https://sei.tsc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1077691&crc=7F7AA628), informando, caso não preenchido, o código verificador **1077691** e o código CRC **7F7AA628**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2019 | Edição: 131 | Seção: 3 | Página: 133

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Superior Eleitoral/Secretaria do Tribunal/Secretaria de Administração/Coordenadoria de Aquisições/Seção de Contratos

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 41/2019, firmado entre o TSE e a empresa Almeida & Castro Consultoria em Transporte Vertical Ltda., CNPJ nº 01.722.162/0001-04. OBJETO: prestação de serviços técnicos de engenharia especializados em consultoria em elevadores para o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE/RJ), por 24 meses. Valor do contrato: R\$ 27.372,80. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 09/7/2019. ASSINAM: Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE; João Eduardo de Almeida e Castro, Diretor Técnico, pela Contratada. PA nº 2019.00.000002665-3.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.